

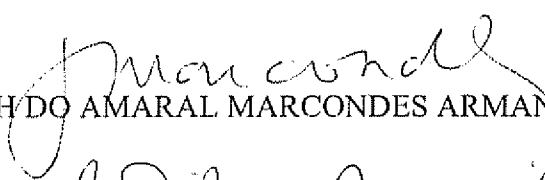


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10831.002371/2002-77
Recurso nº 142.534
Resolução nº 3201-00.131 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 25 de maio de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente Q-FREE AMERICA LATINA LTDA.
Recorrida DRJ SÃO PAULO/SP

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso voluntário em diligência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator

FORMALIZADO EM: 16 de agosto de 2010.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Judith do Amaral Marcondes Armando, Mércia Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Ricardo Paulo Rosa e Tatiana Midori Migiyama (Suplente).

Relatório

O contribuinte requer preliminarmente que o julgamento seja convertido em diligência para que seja juntado aos presentes autos cópia do Processo Administrativo de Consulta n. 10882.001193/00-92, o que já foi indefiro pela decisão recorrida.

Naquela decisão, os julgadores entenderam que o produto debatido nestes autos e aquele que foi examinado no referido processo de consulta são distintos, contudo, este relator não consegue chegar à mesma conclusão sem conhecer o teor daquele processo de consulta.

Voto

Conselheiro MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA, Relator

O recurso atende aos requisitos legais, dele tomo conhecimento.

Assim, VOTO por converter o julgamento em diligência para que a autoridade preparadora providencie a juntada de cópia do Processo Administrativo de Consulta n. 10882.001193/00-92 aos presentes autos. Uma vez concluída esta diligência deve ser facultada vista aos autos ao recorrente pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar seus comentários se quiser.

Retornando os autos a este Conselho deve ser dada vista à douta Procuradoria da Fazenda Nacional pelo mesmo prazo de 10 (dez) para, querendo, manifestar-se. Por fim, retornem os autos a este relator para continuidade do julgamento.


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA